



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2.020, COM A EMENDA DE Nº 01/2.020.

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária nº 189/2.020, com a Emenda de nº 01/2.020, apresentada pelo Relator Antônio Esmael Alves de Mira, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, tramitando em regime de urgência especial, verifiquei que o mesmo, com a Emenda, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual, com a Emenda exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 20 de outubro de 2.020.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

